



# Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."  
(Eclesiastes 9:10a)



## LEI Nº 42, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

Publicada no Atrio da Prefeitura  
Municipal de Galiléia-MG  
Em 29/09/05  
Rubens Carvalho Diniz Jr.  
Sec. Municipal Administração

### INTRODUZ OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 65 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galiléia – MG, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica introduzido os parágrafos 1º e 2º ao artigo 65 da Lei nº 008, de 24 de maio de 1995, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – com a seguinte redação:

§ 1º - As consignações referidas no “caput” deste artigo, somente serão processadas para os servidores efetivos ou estáveis.

§ 2º - Em hipótese alguma o município responderá pela inadimplência do servidor perante o destinatário do crédito consignado.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 28 de setembro de 2005

  
Gilberto de Souza Mello  
Prefeito Municipal

SANCCIONADO  
GALILEIA 28/09/2005  
  
Prefeito Municipal